



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTOS CORRELATOS
EM TODO O ESTADO DA BAHIA**

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de hospedagem, com ou sem fornecimento de refeições e com ou sem locação de espaço próprio para evento, para atender a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços e dos fornecimentos correlatos.

1.2. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, para prestação de serviços e fornecimentos a serem realizados no âmbito do Estado da Bahia.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do sexto dia após a realização da audiência pública.

1.5. A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimentos correlatos.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 03 (três) anos, a contar do sexto dia após a realização da audiência pública, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.8. A prestação de serviços ou o fornecimento de bens serão remunerados com base nos valores definidos no anexo deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10 As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria da Educação que demande os serviços objeto deste Regulamento.

1.11 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a)** Inscrição
- b)** Habilitação
- c)** Classificação
- d)** Convocação
- e)** Assinatura do Termo de Adesão
- f)** Publicação do resumo do termo de adesão.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado da Bahia não impõe à administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.2. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário da Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento da Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Receber a avaliação do desempenho das Credenciadas referentes aos serviços/fornecimentos demandados, proceder às anotações cabíveis e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO.

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará com a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 1) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br>
- 2) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ
- 3) Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerentes ou diretores regularmente eleitos (CPF e RG);
- 4) Registro público no caso de empresário individual;
- 5) Em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 6) No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 7) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 8) Certificado de cadastro expedido pelo ministério do turismo – cadastur, dentro de sua validade;
- 9) Alvará ou licença sanitária, expedido pelo serviço de vigilância sanitária da secretaria estadual ou municipal;
- 10) Anexo III – declaração de conhecimento, devidamente preenchido e assinado;
- 11) Anexo IV – declaração de enquadramento, devidamente preenchido e assinado;
- 12) Atestado de capacidade técnica por serviços prestados na área de atuação, emitido por pessoas jurídicas, com detalhamento de quantidades e valores dos serviços, inclusive, com cópia de nota fiscal;
- 13) Comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais (se tiver);
- 14) Comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos (se for aplicável).

Parágrafo 1º: Para a habilitação ao credenciamento não serão recebidos quaisquer outros documentos que não os listados no subitem 5.1.1.

Parágrafo 2º: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se no anexo IV.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse regulamento será apresentada em cópias autenticadas na forma da lei, ou cópias acompanhadas de original respectivo, a ser autenticada pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário de inscrição, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nos diversos serviços ou fornecimento correlatos e diferentes DIREC – Diretorias Regionais de Educação, que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar uma Declaração de Conhecimento, aceitando as condições do credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados via SEDEX, ou protocolizados diretamente na SEC (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC
Comissão Permanente de Credenciamento
5ª Avenida, n.º. 550, térreo, sala 07
Centro Administrativo da Bahia – CAB CEP:
41.745-004 – Salvador (BA).

5.1.7 As pessoas interessadas que entregarem/remeterem a documentação pertinente receberão comprovante de requerimento de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Permanente de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:

- a) Microempresa e empresa de pequeno porte – 15 pontos;
- b) Atestado de capacidade técnica por serviços prestados na área de atuação, emitido por pessoas jurídicas, com detalhamento de quantidades e valores dos serviços, com cópia de nota fiscal, peso 2.5 por atestado – 00 a 05 pontos, sendo contabilizadas no máximo 02 comprovações;
- c) Comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais na área de educação, com minucioso detalhamento do mesmo – de 00 a 15 pontos – cada comprovação valendo 5 pontos, sendo contabilizadas no máximo 03 comprovações;
- d) Comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais, com minucioso detalhamento do mesmo - 00 a 10 pontos - cada comprovação valendo 5 pontos, sendo contabilizadas no máximo 02 comprovações;
- e) Comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 05 pontos.

Parágrafo único – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada até 60 (sessenta) dias após o início das inscrições.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado os diversos serviços ou fornecimento de bens, assim como as diferentes DIREC – Diretorias Regionais de Educação.

5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br.

5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) a pessoa jurídica constituída há mais tempo, considerando-se dia, mês e ano.

5.3.7. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br.

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou fornecimento de bens, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.4.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.4.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO.

5.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou cópias acompanhadas de originais respectivos, que serão autenticas pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento de bens;
- b) qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria da Educação - SEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria da Educação – SEC, no endereço:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC
Comissão Permanente de Credenciamento
5ª Avenida, nº. 550, térreo, sala 07
Centro Administrativo da Bahia – CAB CEP:
41.745-004 – Salvador (BA).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Educação, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as conseqüências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Reincidência de nota inferior a 60% em diferentes prestações/fornecimentos de serviços.
- VII – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos II, III ou IV do art. 186 da Lei estadual 9.433/2005 e incisos III e IV do art. 87 da Lei federal 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do art. 186 da Lei estadual 9433/05 e incisos II e III da Lei federal 8.666/93

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública por Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br) a fim de explicitar o conteúdo do presente regulamento, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação do regulamento e até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o regulamento, cabendo ao Secretário da Educação, com apoio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

11.8 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria da Educação – SEC poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Educação - SEC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.educacao.ba.gov.br.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço

12.8. Este regulamento possui 09 (nove) anexos:

- a) **ANEXO I** – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) **ANEXO II** – Relação de Municípios por DIREC;
- c) **ANEXO III** - Declaração de Conhecimento - modelo;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Enquadramento - modelo;
- e) **ANEXO V** – Especificação dos serviços e fornecimentos;
- f) **ANEXO VI** – Tabela de Preços por DIREC;
- g) **ANEXO VII** – Termo de Adesão ao Credenciamento – minuta;
- h) **ANEXO VIII** – Termo de Recebimento e avaliação;
- i) **ANEXO IX** – Solicitação dos Serviços e Fornecimentos pelas UNIDADES.

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Educação, com auxílio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador, de de 2011.

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário